



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.327/96

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargo, lotes urbanizados onde será instalado um loteamento municipal, composto de 406 lotes e 20 ruas.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação com encargo, lotes urbanizados, onde será implantado um loteamento municipal composto de 406 lotes e 20 ruas, com as seguintes confrontações no seu total:

Um imóvel com área de 6.7878 alqueires ou 16.4264 hectares, encravado na fazenda Montalvão, neste Distrito, Município e Comarca de Presidente Prudente, com o seguinte roteiro: Inicia-se no marco nº 1-A, localizada na divisa do Jardim Cambuci com a outra parte da área a ser desmembrada (área A) e área em questão, onde segue com o azimute de 57°11'00" em uma distância de 650,50 metros confrontando com Jardim Cambuci e Jardim Paraíso, até encontrar o marco nº 02, onde deflete a direita e segue em uma distância de 295,10 metros, com o azimute de 61°16'00" confrontando com o Jardim Paraíso, até encontrar o marco nº 03, onde deflete a direita e segue pelos fundos confrontando com o Córrego Cachoeira Grande e de terras de Raul Furquim em uma distância aproximada de 120,00 metros com vários rumos, até encontrar o marco nº 04 onde deflete a direita e segue em uma distância de 1.061,50 metros, com o azimute de 228°08'27" confrontando com Adelino Salvador, até encontrar o marco nº 1-B onde deflete a direita e segue em uma distância de 235,50 metros com azimute de 332°23'55" confrontando com a outra parte da área a ser desmembrada (área A), até encontrar o marco 1-A, ou seja, marco inicial, fechando assim uma área de 164.264,15 metros quadrados".

PARAGRAFO UNICO - O encargo a que se refere o cáput deste artigo é a obrigação de que a construção seja realizada no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de revogação da doação.

Art. 2º O projeto será desenvolvido através de loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º A Secretaria de Habitação fará o cadastramento dos interessados nos lotes, observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- I - renda familiar não superior a 04 (quatro) salários mínimos, vigentes na época da abertura do processo licitatório;
- II - ter residência fixa no Município a mais de 03 (três) anos;
- III - ser casado ou ter família constituída;
- IV - ser entregue aos interessados por sorteio, atendidos os incisos anteriores.

Art. 4º Estarão impedidos de participar da doação com encargos, como donatários:

- I - os interessados que já possuírem outra propriedade terreno ou casa, comprovadamente, com exceção dos que possuem em condomínio, cuja aquisição se deu por herança ou doação;
- II - as famílias que já adquiriram, por qualquer meio, casa ou terreno pela Municipalidade, ou a nível estadual ou federal.

Art. 5º O donatário, que receber o imóvel com encargo, fica impedido de aliená-lo por um período de no mínimo 20 (vinte) anos, a partir da lavratura da escritura de doação, garantido o direito de herança.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Habitação se obrigará a fazer ampla divulgação nos meios de comunicação locais, das datas para inscrição no loteamento que alude a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de março de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 16/03/96
Jornal: "Avisa Notícia"

SECAD/DSG